

INCLUSÃO COM IGUALDADE OU COM EQUIDADE: PRIMEIRAS REFLEXÕES

Taissa Vieira Lozano Burci, Annie Rose dos Santos, Maria Luisa Furlan Costa.

Universidade Estadual de Maringá – UEM, Faculdade de Astorga, Astorga, PR. E-mail: taissalozano@gmail.com. Bolsista da Capes.

RESUMO

A pesquisa tem como objetivo analisar os princípios de igualdade e equidade presentes nas legislações sobre a educação especial partindo do pressuposto de que, dependendo da forma como são utilizados, podem contribuir com a inclusão socioeducacional de pessoas com deficiência. O procedimento metodológico trata-se de uma análise bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. Observamos que no princípio de igualdade todos são tratados de forma igual, e que na equidade os desiguais são tratados de forma desigual. Na educação especial encontramos ambos os princípios; a ênfase é no princípio de igualdade na elaboração da legislação, porém podemos analisar o respeito e a preocupação com as especificidades no princípio de equidade que ocorre no caso concreto.

Palavras-chave: Igualdade, Equidade, Políticas Públicas, Inclusão, Educação Especial.

INCLUSION WITH EQUALITY OR EQUITY: FIRST REFLECTIONS

ABSTRACT

The research aims at analyzing the principles of equality and equity present in special education legislation based on the assumption that, depending on how they are used, they can contribute to the socio-educational inclusion of people with disabilities. The methodological procedure is a bibliographical and documentary analysis, with a qualitative approach. We observe that in the principle of equality all are treated equally, and that in equity the unequal are treated unequally. In special education we find both principles; The emphasis is on the principle of equality in the elaboration of legislation, but we can analyze the respect and the concern with the specificities in the principle of equity that occurs in the concrete case.

Keywords: Equality, Equity, Public Policies, Inclusion, Special Education.

INTRODUÇÃO

Ao longo de todo o processo de organização da vida do homem em sociedade, percebemos lutas, disputas e conquistas entre as classes sociais. Tais embates objetivaram o crescimento econômico dos países, o atendimento à parcela da população que mais necessita de cuidados nas diversas áreas, a conquista de poder e territórios, ou seja, diferentes motivos originaram mudanças na vida em sociedade e continuam surgindo, porque o homem está em constante mudança intelectual e social. A cada momento, novas prioridades, novos desafios e novas necessidades surgem em meio aos aspectos que já foram ou não solucionados pela humanidade.

Atualmente, um dos aspectos questionados é a eficiência das políticas públicas e a necessidade elaborar novas, principalmente voltadas à educação. Nessa área os termos inclusão, igualdade e equidade são bastante discutidos e questionados; neste texto, propomo-nos a tecer uma reflexão inicial sobre esses termos vinculados à educação especial.

METODOLOGIA

Utilizamos a pesquisa bibliográfica e documental para o levantamento das fontes a fim de encontrar na literatura e na legislação fundamentos teóricos para a temática ora discutida. Empreendemos a análise do material por uma abordagem qualitativa, a qual, de acordo com Gil (2008, p.175), “passa a depender muito da capacidade e do estilo do pesquisador”.

RESULTADOS

Ao analisarmos o termo inclusão, seja em âmbito social ou educacional, somos remetidos à cidadania, à desigualdade social e à exclusão. Pontuamos que a inclusão existe apenas porque em algum momento o direito de exercer a cidadania foi substituído ou negado diante das desigualdades sociais que culminaram na exclusão social de diversas pessoas.

A cidadania, para Marshall (1967), pode ser dividida em civil, política e social, ou seja, é civil porque consiste no direito à liberdade individual e de igualdade; é política por dar o direito de exercer o poder político como membro ou eleitor; é social por ter “tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade” (MARSHALL, 1967, p.64).

Stoer, Magalhães e Rodrigues (2004) assinalam que os direitos e deveres consistem na cidadania, e a luta constante pelos nossos direitos representa a necessidade de vivermos com nossas diferenças. Na acepção de Faleiros (2006), as bases da cidadania são participação, garantia e efetivação de direitos, mas diversas pessoas são impedidas de exercerem sua cidadania, surgindo, assim, a desigualdade social. Corroborando Demo (2001), afirma que essa desigualdade resulta das movimentações de poder e economia, e quem mais sofre é a parcela da população que sempre foi deixada de lado no campo político, sofrendo com grandes injustiças.

Marshall (1967) destaca que a desigualdade social é um problema presente na estrutura de toda a sociedade; em algumas são maiores e em outras menores, porém todas a possuem. Segundo Faleiros, o principal problema da desigualdade é lidar com os excluídos, porque a desigualdade:

[...] é condição de existência do capitalismo, embora encoberta pela aparente igualdade perante a lei, de contatos, de relacionamentos ou de algumas oportunidades. A desigualdade estruturante da sociedade não está isenta de conflitos e de mudanças em algumas relações. Desigualdade significa relação de exploração de uns sobre outros, de concentração de poder, riqueza, ativos, capitais culturais, simbólicos, políticos, familiares de habilidades, reconhecimentos e diplomas (FALEIROS, 2006, p. 4).

Nesse sentido, entender o que significa a desigualdade também exige compreender, conforme assevera o autor, que exclusão é “[...] negação da cidadania, da garantia e efetividade de direitos civis, políticos e sociais, ambientais e da equidade de gênero, raça, etnia e território (FALEIROS, 2006, p. 4). Se a exclusão consiste na negação, a inclusão surge como uma ferramenta de luta contra as desigualdades e suas exclusões, buscando atender as pessoas em suas especificidades. A inclusão social e educacional são alvos de incansáveis debates, pois consistem na eliminação de qualquer aspecto que impeça as pessoas de usufruírem de seus direitos ou terem suas necessidades sanadas.

A inclusão social existe porque existem as desigualdades e suas exclusões; se todas as pessoas fossem tratadas equitativamente pela sociedade, fatalmente haveria uma diminuição significativa nos índices de desigualdade social e conseqüente melhoria da qualidade de vida dessas pessoas. Nesse cenário de inclusão e exclusão, deparamo-nos com os termos igualdade e equidade presentes em leis, em publicações científicas, no discurso das pessoas, e em alguns casos parece fazer parte de um modismo que aplica esses termos como se possuíssem o mesmo significado.

De acordo com o dicionário online Michaelis, a palavra equidade significa “consideração em relação ao direito de cada um independentemente da lei positiva, levando em conta o que se considera justo”, enquanto igualdade significa “qualidade daquilo que é igual ou que não apresenta diferenças; identidade”. São termos sinônimos, mas não idênticos, por isso é importante entendermos a diferença entre ambos para observarmos sua aplicação na educação especial.

Em âmbito legal, o princípio de igualdade significa que todos são iguais perante a lei. Em consonância com Miranda (2009, p.29), “a sociedade que se firma no princípio formal da igualdade é, por excelência, uma sociedade caracterizada pelas desigualdades sociais que ela promove”. Isso acontece porque o princípio de igualdade presente nas legislações não atende às especificidades encontradas em todos os setores da sociedade.

Teixeira (2012) enuncia que o estudo da noção de equidade se mistura à origem do direito e da noção de justiça, mas não se sabe exatamente quando surgiu esse termo; entretanto uma das maiores influências sobre a ideia de equidade é Aristóteles. Salientamos que a análise do termo equidade a partir do direito se deu por se entender que essa área regula o convívio humano e suas relações nos mais diversos níveis sociais a partir da legislação vigente; portanto, na educação a interpretação, a abrangência das leis e suas aplicações são pautadas nas análises do direito para se compreender as reais situações em âmbito jurídico.

Acrescenta Teixeira (2012, p.90) que “a equidade traz ao caso concreto a possibilidade de corrigir eventuais equívocos cometidos pelo legislador, ou preencher lacunas que sua atividade legislativa não conseguiu prever”. O autor complementa que na acepção de Aristóteles, a equidade é uma forma de justiça que perpassa a lei, ou seja, podemos dizer que a equidade é uma noção mais avançada de justiça.

Passos (2009, p.50), por seu turno, afirma que os dois extremos opostos da justiça são entendidos como injustiça, e que “nas ações justas ou injustas sempre existem pelo menos duas partes envolvidas e, quando alguém age injustamente, alguém é vítima de injustiça”. O autor explica que o homem é passível de erro, podendo elaborar leis com falhas, e essas leis não realizarão a justiça em sua plenitude. Complementa que, para Aristóteles, por mais que exista a presença de erros, a lei não será totalmente injusta, e o que há de mais justo é cumpri-la; por isso nesse momento o princípio de equidade pode ser aplicado. Em âmbito legal, esse princípio é utilizado pelo juiz ao aplicá-lo, busca-se corrigir as imperfeições da lei (PASSOS, 2009).

A equidade é um princípio justo, mas o justo nem sempre é equitativo, assim quem tem disposição para a justiça, nem sempre tem disposição para a equidade. Isso acontece porque a equidade é um tipo de justiça que não depende da justiça legal, a equidade surge como uma forma de corrigir as falhas existentes, principalmente nas leis que representam a justiça (PASSOS,

2009). O ser humano age equitativamente nas situações do seu cotidiano, mas quais aspectos o juiz considera para aplicar o princípio de equidade?

Ora, o juiz também precisa elaborar suas decisões sobre casos particulares. Mas ele não pode ser equitativo do mesmo modo que um homem qualquer em seu cotidiano. Ele precisa, antes de tudo, considerar o caso particular que está sob sua avaliação, dentro da universalidade estabelecida pela lei, ou seja, ele reconhece primeiro as disposições legais que podem incluir, em suas previsões, o caso presente. Seu instrumento primacial de realização da justiça é a lei. Apenas ao constatar a inaplicabilidade da lei diante do caso, poderá o juiz recorrer à equidade, devido ao seu potencial corretivo relacionado à realização da justiça (PASSOS, 2009, p.54).

Cid (2005, p.1), em uma de suas publicações, também destaca essa ideia quando afirma que “a equidade é uma cláusula geral que pode abarcar qualquer conceito, desde que permite ao juiz fazer justiça no caso concreto, ou afastando uma norma legal considerada injusta ou preenchendo lacunas no ordenamento jurídico”.

De acordo com Passos (2009), a Constituição Federal brasileira de 1988 não traz o princípio de equidade, mas sim o princípio de igualdade. Portanto, o uso do princípio de equidade surge com a necessidade de se fazer mais justiça, tratando os desiguais de forma desigual. Na continuidade das nossas reflexões, buscamos analisar como o uso do princípio de igualdade e equidade é ou pode ser utilizado na educação, particularmente na modalidade da educação especial, objetivando a inclusão.

DISCUSSÃO

A educação é um dos lugares em que mais acontece a inclusão e a exclusão conforme Storer, Magalhães e Rodrigues (2004). Para estes autores, isso acontece porque a sociedade em constante transformação tem a escola como um meio para alcançar o desenvolvimento intelectual das pessoas e o seu desenvolvimento social e econômico, mas essa instituição tão importante não consegue atender essa demanda em sua plenitude. Dessa forma, uma parcela da sociedade é atendida, e outra é excluída e luta para que seja incluída.

É fácil observarmos que os grupos que lutam pela inclusão na educação são os mesmos que sempre sofreram com a exclusão social ao longo do desenvolvimento das sociedades. A inclusão é um grande desafio para a educação brasileira, especialmente a pública. Segundo Tenório, Ferraz e Pinto (2015), garantir a oferta de vaga ou acesso à escola não é suficiente: é necessária uma educação de qualidade, mas a qualidade educacional depende de fatores como a eficácia e a equidade. Para estes autores, a equidade:

na educação implica em reconhecer que nem todos aprendem ou devem ser ensinados da mesma forma igualitária, pois um processo educacional que busca a equidade pressupõe o reconhecimento e o respeito às diferenças e é capaz de fazer com que todos os alunos desenvolvam as competências e habilidades esperadas para o nível de estudo, levando em consideração as diferenças pessoais, socioeconômicas e culturais do aluno. Assim, se faz necessário que a escola não seja indiferente com as diferenças e trate de forma diferente a partir de suas necessidades e subjetividades os desiguais, pois se todos são tratados igualmente, a desigualdade permanece (TENÓRIO; FERRAZ; PINTO, 2015, p.8).

Reforçamos a ideia de que na equidade devemos tratar as pessoas de forma desigual, pois em nossa sociedade somos iguais somente como seres humanos, portanto a lei nos considera iguais, mas possuímos individualidades e especificidades que nos tornam desiguais. Essas diferen-

ças podem ser eliminadas ou amenizadas ao serem repensadas pelo princípio da equidade e não apenas pelo da igualdade quando em alguns casos promovem a injustiça.

A educação faz parte dos direitos dos cidadãos e em uma sociedade democrática contribui com a justiça social. Contudo, a educação de hoje precisa ser repensada para atender às demandas da comunidade (TENORIO, FERRAZ e PINTO 2015), pois tem sido apenas mais um meio de exclusão, principalmente quando analisamos a educação especial. Essa afirmação se justifica por entendermos, com base em Ivana Jonkings, que na apresentação do livro de 'A educação para além do capital' de Mézaros (2008, p.11) afirma que:

o simples acesso a educação é condição necessária mas não suficiente para tirar das sombras do esquecimento social milhões de pessoas cuja existência só é reconhecida nos quadros estatísticos. E que o deslocamento do processo de exclusão educacional não se dá mais principalmente na questão do acesso à escola, mas sim dentro dela, por meio das instituições da educação formal.

Negar de alguma forma a educação aos alunos é aplicar a injustiça que reforça as desigualdades sociais. Destacamos outro ponto importante para entendermos um pouco mais sobre os princípios de igualdade e equidade, nossa organização social:

[...] igualdade e equidade constituem valores essenciais para a construção de políticas públicas voltadas para a promoção da justiça social e da solidariedade. Isto porque, quando grupos e indivíduos têm seus destinos entregues ao livre jogo do mercado, a tendência é o crescimento das diferenças sociais, do egoísmo possessivo e das mazelas características da sociedade capitalista (AZEVEDO, 2013, p.131).

Mézaros (2008) argumenta que mudaremos a educação drasticamente quando ocorrer uma mudança no modo de produção, pois da forma com que ela vem sendo desenvolvida, reforça a hegemonia e os ideais da classe dominante. Dessa forma, os princípios de equidade, inclusão e justiça social disputam lugar com as prioridades do governo.

Salientamos que as pessoas com deficiência sempre foram discriminadas em todos os setores sociais, pois eram vistas como pessoas que não contribuíam com a sociedade, tidas como um peso, e por falta de informação muitos foram assassinados ou abandonados por suas famílias em asilos distantes dos centros urbanos. Depois, instituições especializadas surgiram e ofereceram a essas pessoas cuidados mínimos, e a esse momento damos o nome de segregação. Em seguida na história, observamos sua integração à sociedade, mas pouco foi feito para atender as suas especificidades. Atualmente, as discussões abordam a inclusão dessas pessoas e a importância de entendermos suas necessidades, mas o maior problema ainda está relacionado à opinião preconceituosa que se tem sobre elas.

Aos poucos, os indivíduos com necessidades especiais estão conquistando seu espaço e interagindo com os demais sem sofrerem com a discriminação. A sociedade de forma geral tem mudado seu olhar, mas é um processo longo, porque a maioria das ações a eles aplicadas tem como princípio a igualdade, e desse modo os mantemos excluídos, por isso a necessidade de tratá-los no princípio de equidade, pois realmente seremos justos e lhes propiciaremos condições para usufruírem de seus direitos como quaisquer outros cidadãos.

A inclusão das pessoas com deficiência no Brasil tem se dado com a criação de legislações específicas que lhes asseguram direitos mínimos e de igualdade, como saúde e educação. Voltadas ao âmbito educacional, reproduzem o discurso que é direito de todos e reafirmam a ideia de igualdade de oportunidades, direitos e deveres. O princípio de igualdade é utilizado na maioria das leis, e a ideia de equidade está presente em algumas delas, como no Decreto nº 6.949/09 e no documento Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Os alunos com deficiência estão sendo tratados a partir de suas características; em alguns casos, há professor de apoio em sala de aula ou professor permanente, como acontece no Estado do Paraná. A atuação desse professor com especialização em educação especial é direcionada para alguns alunos e está sendo regulamentada; cidades paranaenses como Maringá também oferecem esse atendimento em sua rede municipal de ensino, promovendo mais um meio de inclusão educacional no ensino regular. Nessa direção, percebemos o tratamento desigual dos desiguais para que tenham as mesmas oportunidades que os outros alunos; portanto, observamos o uso do princípio de equidade. Ao oferecer um atendimento educacional especializado, a educação entende as especificidades de cada deficiência e por consequência de cada indivíduo, proporcionando um atendimento mais individualizado e equitativo.

O termo igualdade faz parte da legislação vigente e as regulamentações específicas para atender as especificidades dos alunos de certa forma revelam o princípio de equidade, garantindo o que é justo para eles. Entendemos que as leis referidas possuem diversas fragilidades e que não combatem a exclusão social em sua plenitude, mas reconhecemos que por meio delas avanços foram alcançados, incutindo na sociedade principalmente a necessidade e a importância da inclusão.

A educação possui diversos níveis e modalidades, e a educação especial perpassa todos; por conseguinte, ofertar uma educação de qualidade para os alunos com deficiência vai muito além de assegurar-lhes o direito de acesso e permanência na escola com base no princípio de igualdade. O desenvolvimento e o fortalecimento dessa modalidade são visíveis, basta assegurar que continue, especificamente pautada no princípio de equidade, e que as desigualdades sejam amenizadas para diminuirmos a exclusão social.

CONCLUSÃO

Neste artigo, verificamos que nossa organização social contribui para o desenvolvimento da exclusão e que em todas as organizações sociais da história da humanidade a exclusão se fez presente. Destacamos, entretanto, que as políticas desenvolvidas para as pessoas com deficiência têm contribuído com a inclusão social e com a mudança da mentalidade contemporânea acerca dessa questão.

Consideramos importantes os avanços obtidos na educação especial a partir da análise do princípio de igualdade e equidade, mas pontuamos que não são suficientes para assegurar uma inclusão em sua plenitude. O princípio de equidade pode ser utilizado no caso concreto como um mecanismo para corrigir as falhas das leis pautadas no princípio da igualdade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Mario Luiz Neves de. Igualdade e equidade: qual é a medida da justiça social? **Avaliação**. Campinas, Sorocaba, v.18, n.1, 2013, p.129-150.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. In: Secretaria de Educação Especial/Ministério da Educação. *Inclusão: Revista da Educação Especial*, v.4, n.1. Brasília, MEC/SEESP, 2008

BRASIL. Senado Federal. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília, DF: Senado Federal, 2009.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista**: noções de política social. 5.ed. São Paulo: Cortez, 2001.

Dicionário online Michaelis. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. Inclusão social e cidadania. In: CONFERÊNCIA NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, 32., 2006, Brasília, DF. Anais...Brasília, DF, 2006. p. 1-15. Disponível em: <http://www.icsw.org/globalconferences/Brazil2006/papers/vicente_faleiros.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2015.

Gil, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARSHALL, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MÉSZAROS, István. **A educação para além do capital**. Tradução de Isa Tavares. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MIRANDA, Marília Gouvea de. A organização escolar em ciclos e a questão da igualdade substantiva. **Revista Brasileira de Educação**. v.14, n. 40, jan./abr. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n40/v14n40a03.pdf>>. Acesso em: 26. Ago. 2016.

PASSOS, Jorge R. C. Justiça e equidade em Aristóteles. **Revista Augustus**. Rio de Janeiro, v.14, n.28, 2009.

STOER, Stephen R.; MAGALHÃES, António M.; RODRIGUES, David. **Os lugares da exclusão social**: um dispositivo de diferenciação pedagógica. São Paulo: Cortez, 2004.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. A Equidade na Filosofia do Direito: apontamentos sobre sua origem aristotélica. **Revista Espaço Acadêmico**. N.28. jan./2012. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/13246>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

TENÓRIO, Robinson Moreira; FERRAZ, Maria do Carmo Gomes; PINTO, Jucinara de Castro Almeida. **Eficiência e equidade**: indicadores de qualidade da educação básica no Brasil. Projeto Equidade no Ensino Superior. Faculdade de Educação – FACED, 2015.